Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-SECSES-262/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/4582/2013
PROTOCOLO	**:**	1360273
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESPONSÁVEL	**:**	TANIA MARA GARIB
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONVÊNIO
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 27ª Sessão Ordinária da **1ª Câmara**, realizada no dia 19 de novembro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – DECLARAR REGULAR e assim APROVAR a prestação de contas referente ao Convênio nº 17869/2011, celebrado entre a Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social e a Prefeitura Municipal de Inocência, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c as regras dos arts. 108 e 109, caput, do Regimento Interno;

2 – COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente-Relator
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Conselheiro-Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho
(a)Dr. João Antônio De Oliveira Martins Júnior – Procurador de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ndvs